DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO DO TOCANTINS

ANO IV | SITIO NOVO DO TOCANTINS QUINTA-FEIRA , 13 DE NOVEMBRO DE 2025 | EDIÇÃO **Nº 0193**

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO - GP

Lei 586

Lei 587

IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE SITIO NOVO DO TOCANTINS - TO
Departamento de Imprensa Oficial

, TO

Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode ou através do link: https://sitionovodotocantins.to.gov.br/diario-oficial/validar/2501930100

GABINETE DO PREFEITO - GP

Lei

Lei nº 586 de 10 de novembro de 2025.

"Aprova o PLANO PLURIANUAL para o quadriênio 2026/2029 e dá outras providências."
MARIA DAS DORES ABREU FARIAS, Prefeita Municipal de Sítio Novo do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual de Investimentos do Município de Sítio Novo do Tocantins/TO, para o quadriênio de 2026/2029, elaborado na forma da legislação vigente, contendo as Diretrizes, Objetivos e Metas da Administração Municipal para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as atividades relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único: As Diretrizes, Objetivos e Metas da Administração, estão especificadas nos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º - As alterações dos programas constantes desde lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas por intermédio de Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual.

Parágrafo único: A vedação do caput não alcança os indicadores, produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, que podem ser alterados, objetivando compatibilizá-los para a melhor realização do objetivo dos programas.
Art. 3º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, os valores estimados a preços de 2026 e os projetos e atividades de duração continuada serão reajustadas em cada exercício financeiro, podendo em consequência da alteração dos recursos, serem modificados, suprimidos ou reformulados e ainda, criados novos projetos e atividades.

Art. 4º - Fica criado, no âmbito municipal, a Agenda Transversal para crianças e adolescentes.

Parágrafo único: Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.
Art. 5º - A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 6º - O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.
Art. 7º - Esta lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sítio Novo do Tocantins/TO, aos 10 dias do mês novembro de 2025.

MARIA DAS DORES ABREU FARIAS
Prefeita

Lei nº 587 de 10 de novembro de 2025.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2026"
MARIA DAS DORES ABREU FARIAS, Prefeita do Municipal de Sítio Novo do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de SÍTIO NOVO DO TOCANTINS, para o exercício financeiro de 2026, que estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 124.320.700,00 (cento e vinte e quatro milhões, trezentos e vinte mil e setecentos reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo nº 02, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	106.110.700,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	2.926.000,00
CONTRIBUICOES	380.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.189.700,00
RECEITA DE SERVICOS	3.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	100.597.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	15.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	24.114.200,00
ALIENACAO DE BENS	110.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	24.004.200,00
DEDUÇÕES - RECEITAS CORRENTES	(5.904.200,00)
DEDUÇÕES - TRANSFERENCIAS CORRENTES	(5.904.200,00)
TOTAL GERAL	**124.320.700,00**

1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Câmara Municipal	2.176.000,00
Administração	6.307.600,00
Segurança Pública	117.600,00
Assistência social	4.825.700,00
Saúde	26.439.800,00
Trabalho	326.000,00
Educação	61.760.400,00
Cultura	1.034.000,00

PREFEITURA DE SITIO NOVO DO TOCANTINS: 00.766.717/0001-49

Assinado de forma digital por PREFEITURA DE SITIO NOVO DO TOCANTINS: 00.766.717/0001-49
Dados: 2025.11.13 17:07:49 -03'00'

Urbanismo	12.057.400,00
Saneamento	60.000,00
Gestão Ambiental	3.132.900,00
Agricultura	574.000,00
Comercio e Serviço	1.932.500,00
Transporte	1.889.200,00
Desporto e Lazer	687.600,00
Reserva de Contingência	1.000.000,00
TOTAL	**124.320.700,00**

1. POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

ESPECIFICAÇÃO	**VALOR**
DESPESAS CORRENTES	87.771.100,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	44.197.900,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	6.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	43.567.200,00
DESPESAS DE CAPITAL	35.549.600,00
INVESTIMENTOS	33.743.600,00
INVERSOES FINANCEIRAS	120.000,00
AMORTIZACAO/REFINANCIAMENTO DA DIVIDA	1.686.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.000.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.000.000,00
TOTAL	**124.320.700,00**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Autorizado a:

1. – abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- 1. decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (por cento), de acordo com o estabelecido no art. 43, §1º, inciso I e §2º da Lei 4.320/64;
  2. decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (por cento), de acordo com o estabelecido no art. 43, §1º, inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

- 1. decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na lei Diretrizes Orçamentárias de 2026, até o limite de 70% (setenta por cento), conforme estabelecido no art. 43, §1º, inciso III da Lei 4.320/64;

1. – realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 90% da Receita estimada, nos termos da Legislação em vigor.
2. - transpor, remanejar ou transferir recursos, de categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando os limites estabelecidos nesta Lei, incluindo a criação de elementos e subelementos indispensáveis para execução das despesas, desde que atenda a categoria econômica.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.
Sítio Novo do Tocantins/TO, aos 10 dias do mês novembro de 2025.

MARIA DAS DORES ABREU FARIAS
Prefeita